COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 20/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 403 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 90, DE 2014.

Altera a Lei nº 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 90, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para abrir créditos adicionais especiais na importância de R$ 30.000,00 que será utilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC, para cobrir despesas com Obrigações Patronais, que não foram previstas na Lei Orçamentária Anual.

Em sua justificativa, esclarece o Poder Executivo, que os recursos provenientes desta abertura de créditos são para pagamento de despesas com o INSS patronal dos servidores do IPMC.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como pode ser verificado no referido anteprojeto de lei, o Executivo apresenta no art. 2º, os recursos necessários que servirão para cobrir essa nova despesa, que será feita por meio de cancelamento parcial da rubrica orçamentária 9.9.99.99 Reserva de Contingência no valor de R$ 30.000,00. Apresenta ainda, justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 90, de 2014.**

Walmir Sevegnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer **Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 90, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de agosto de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro